



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 29 de Agosto de 2011, foi atribuída à favor da empresa Cif – Moz,

Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4237L, válida até 24 de Agosto de 2016, para argila, no distrito de Matutuíne, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	26° 19' 00.00"	32° 39' 00.00"
2	26° 19' 00.00"	32° 41' 00.00"
3	26° 20' 45.00"	32° 41' 00.00"
4	26° 20' 45.00"	32° 39' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Agosto de 2011. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### GWM-Great Western Mininng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e um, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, unificação, Divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio Francisco Xavier dos Santos; divide a sua quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais em quatro novas quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta e três mil e quinhentos meticais, que reserva para si, outra no valor nominal de setenta e cinco mil meticais que também reserva para si, outra no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais que cede, pelo seu valor nominal, ao senhor Gregory James Sheffield, e outra no valor nominal de nove mil meticais que reserva para si, e o sócio Peter John Prickett divide a sua

quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, em três novas quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, que reserva para si, outra no valor nominal de setenta e cinco mil meticais que também reserva para si e outra no valor nominal de trinta mil meticais que cede, pelo seu valor nominal ao senhor Gregory James Sheffield, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência da divisão e cessão de quotas, entrada de novo sócio, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a nova redacção.

#### ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Duas quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, e outra no valor nominal

de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter John Prickett;

b) Três quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a catorze vírgula cinco por cento do capital social, e outra no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, e outra no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Xavier dos Santos;

c) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dezassete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gregory James Sheffield.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## PROCARGO-Profissionais de Carga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100252333 uma sociedade denominada PROCARGO-Profissionais de Carga, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Amorim Eduardo Cangí, moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Amílcar Cabral, número quinhentos setenta e um, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481554 M, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Carla Denyse da Silva Madeira, moçambicana, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure número dois mil trezentos e treze, Bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110391305 E, emitido aos dezanove de Março de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Mayron Luan Madeira Cangí, moçambicano, solteiro, menor, representado pelo senhor Amorim Eduardo Cangí, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil trezentos e treze, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247391 C, emitido aos sete de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo; e

Keyron Luis Madeira Cangí, moçambicano, solteiro, menor, representado pelo senhor Amorim Eduardo Cangí, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil trezentos e treze, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481552Q, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada PROCARGO-Profissionais de Carga, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Intermediação, manuseamento e transporte de carga e de passageiros;
- Prestação de serviços;
- O exercício das actividades do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, da indústria e do turismo.

Dois) A prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiros, é de vinte mil meticais correspondente à soma de quatro quotas distribuídas de seguinte forma:

- Uma de quinze mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amorim Eduardo Cangí;
- Uma de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Denyse da Silva Madeira;
- Uma de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mayron Luan Madeira Cangí;
- Uma de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Keyron Luis Madeira Cangí.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

### ARTIGO SEXTO

#### Participações sócias

E permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas à estranhos depende do consentimento da sociedade que goza direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei perscreva formalidades de convocação.

### ARTIGO NONO

#### Administração, gerência, representação e conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao sócio Amorim Eduardo Cangí.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com prévia autorização dos sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigado pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura de um sócio nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito as operações sócias, designadamente: em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Por interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, aprieendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar

a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização esta pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo dentro de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução da sociedade

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Afri Bev, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100252503 uma sociedade denominada Afri Bev, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Yeduguri Sandinti Sunil Reddy, casado com a senhora Khulashree Reddy em regime de comunhão de bens, natural da Índia, residente em Maputo bairro do Alto-Maé, Avenida Mohamed Siad Barre, número mil e cem, portador do Passaporte n.º Z 1741461, emitido no dia cinco de Março de dois mil oito na Índia;

*Segundo:* Yeduguri Sandinti Anil Reddy, casado com a senhora Yeduguri Sandinti Malini Reddy em regime de comunhão de bens natural da Índia, residente na Tanzania – Dar-es-Salam.

Pelo presente contrato sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Afri Bev, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número cento oitenta e nove rés-do-chão, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto: a importação e exportação em geral, importação de máquinas de embalagem, importação e exportação de produtos alimentares e bebidas, exercício de toda e qualquer actividade, desde que permitida por lei e para tal efeito se obtenha autorizações e licenças, junto dos organismos competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, dividido pelos sócios Yeduguri Sandinti Sunil Reddy, com o valor de duzentos e oitenta mil meticais correspondentes a setenta por cento do capital; e Yeduguri Sandinti Anil Reddy, com o valor de cento e vinte mil meticais correspondentes a trinta por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem o interesse pela quota sedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Yeduguri Sandinti Sunil Reddy como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um outorgante ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do referido mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moçambique Leilões (Auctions), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100252325 uma sociedade denominada Moçambique Leilões (Auctions), Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Paulo Francisco Cadangue, moçambicano, solteiro, maior, natural de Gondola-Manica, residente no bairro T3, quarteirão um, casa número oitocentos trinta e nove, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º AE 014650, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e oito, pela Direcção Provincial de Migração de Manica; e

César Siteo, moçambicano, casado, com Júlia Pinto Canze Siteo, em regime de comunhão de bens, natural de Chiluané-Xai-Xai,

residente no quarteirão dez, casa número cinquenta e quatro, bairro da Machava J, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006126340 N, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moçambique Leilões (Auctions), Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social: O exercício do comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo, transporte e prestação de serviços.

Dois) A pressecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro, e de vinte mil

meticais vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

Uma de catorze mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Francisco Cadangue;

Uma de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio César Siteo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Participações sócias**

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas à estranhos depende do consentimento da sociedade que goza direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios gerentes por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei perscreva formalidades de convocação.

## ARTIGO NONO

**Administração gerência e representação conselho de gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao sócio Paulo Francisco Cadangue.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois gerentes.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) Os gerente poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com prévia autorização dos sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigado pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura de um sócio nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito as operações sócias, designadamente: em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Por interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, aprieendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização esta pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo dentro de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução da sociedade

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Continental Outdoor Média Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal De Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, os sócios deliberaram a alteração da derência e representação da sociedade.

Que em consequência desta alteração, muda-se a redacção do pacto social que passa a ter a seguinte nova composição:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Continental Outdoor Media Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade do Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá por decisão do conselho de gerência, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de espaços publicitários, produção e comercialização de cartazes publicitários e o exercício de actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral e após autorização das autoridades competentes, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, o correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Continental Outdoor Media Africa (Proprietary), Limited;
- b) Outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente à sócia Inter Africa Outdoor Advertising (South Africa Proprietary), Limited.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota, ter sido arrestada ou penhorada ou ainda onerada.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses, após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;

- b) Decisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente eleito em assembleia geral, o qual será designado como director-geral.

Dois) O gerente está dispensado de caução.

Três) O gerente auferirá remuneração da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Competência do gerente

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou dos respectivos mandatários ou procuradores, nos limites e termos das respectivas procurações.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanco e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis,

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral,

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem,

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um a que todos represente na sociedade,

Três) Os casos omissos serão regulados pela Lei dez e três de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## JP Reciclagem de Metais e Plásticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100252279 uma sociedade denominada JP Reciclagem de Metais e Plásticos.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Jacques Magnus Mcgee, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, Porter Road, Brakpan número mil quinhentos e quarenta, portador do Passaporte n.º A01774183, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e onze.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de JP Reciclagem de Metais e Plásticos, sociedade unipessoal, limitada, tem a sua sede no bairro Magoanine C, casa número vinte e oito, podendo a gerência transferir-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social compra e metais e plásticos.

Dois) Reciclagem de metais e plásticos.

Três) Importação e exportação de metais e plásticos reciclados.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades relacionadas com seu objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, numa única quota, no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertente ao sócio Jacques Magnus Mcgee.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que ela carecer nos termos da legislação vigente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas a terceiros é livre, cabendo ao sócio único escolher e fixar as condições de cessação de quotas

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade compete à sua gerência, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente e, será exercida pelo sócio único Jacques Magnus Mcgee.

Dois) O administrador poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) A administração será remunerada ou não remunerada, conforme for deliberado pelo único sócio.

Quatro) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes:

Fica desde já designado o seguinte gerente Jacques Magnus Mcgee.

Cinco) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Seis) O gerente aqui designado está autorizado a efectuar levantamentos das entradas de capital depositadas, para solver às despesas de constituição, aquisição de equipamento e instalação da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Forma de obrigação**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do único gerente;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, nos termos do número um do artigo anterior e que, sozinho tenha poderes bastantes para o acto.

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se o sócio estiver presente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

## ARTIGO NONO

**Distribuição dos lucros**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Constituição ou reforço de quaisquer fundos ou reservas de interesse da sociedade, até ao limite máximo de cinquenta por cento dos lucros distribuíveis.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota do sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exercício económico**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a trinta e um de Março imediato.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

No caso omissos regularão as deliberações da sociedade, e na sua falta, o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bernardo da Costa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e um, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, unificação, divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que sócios José Fernando da Silva Ferreira e Paulo Jorge Rodrigues Cavalheiro, unificaram as suas quotas de valores nominais de quatro mil metcais e mil metcais respectivamente totalizando cinco mil metcais, e por sua vez dividiram e cederam na totalidade sendo, uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais a favor do sócio Bernardo da Costa – Comércio de Equipamentos de Segurança, Limitada e a outra quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais a favor do sócio Rui Manuel Renovato da Costa Veloso.

Que os sócios José Fernando da Silva Ferreira e Paulo Jorge Rodrigues Cavalheiro, apartaram-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Que em consequência da unificação, divisão e cessão de quotas altera o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo da Costa – Comércio de Equipamentos de Segurança, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Renovato da Costa Veloso.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Tiamo Indústria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002524481 uma sociedade denominada Tiamo Indústria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chao Shuang Deng, solteiro maior de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, República Popular da China residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.ºG30722977, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e oito, pela Direcção de Migração Chinesa, válido até dezanove de Outubro de dois mil e dezoito.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Tiamo Indústria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Produção industrial de diversos produtos de micro e pequena dimensão em ramos a serem autorizados o seu licenciamento e outros serviços afim.
- c) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas de informática e outros serviços afins;

d) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a cota de cem por cento pertencentes ao único sócio o senhor Chao Shuang Deng.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Chao Shuang Deng que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim .

#### ARTIGO NONO

##### Lucros, perdas e dissolução da sociedade edistribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dis mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Senamonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número dez traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Henrique Jorge Amorim de Almeida Sena e Leonardo Miguel Almeida Sena, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e forma

A sociedade adopta a denominação de Senamonte, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Sociedade de Estudos número cento e sessenta e cinco na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por decisão da gerência poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Henrique Jorge Amorim de Almeida Sena;
- Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Leonardo Miguel Almeida Sena.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas e sua divisão é livre entre os sócios.

Dois) Em caso de cessão de quota para estranhos à sociedade, gozam de direito de preferência na aquisição da sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.



## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um ou mais administradores, os quais serão eleitos pela assembleia-geral.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos, por mandatos de três anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se com terceiros, nomeadamente para constituir sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades com objecto diferente do seu.

## ARTIGO OITAVO

**Forma de obrigar**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

## ARTIGO NONO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade pode amortizar, pelo seu valor nominal, a quota ou quotas pertencentes a qualquer sócio nos e termos seguintes:

- a) Quando o sócio for judicialmente declarado falido ou insolvente;
- b) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhora ou sujeita a apreensão judicial, se o proprietário não conseguir desonerá-la, antes da publicação destinada à convocação dos credores desconhecidos;
- c) Se a quota tiver sido cedida contra o estabelecido no pacto social;
- d) Se a sócia proprietária da quota tiver sido dissolvida.

Dois) A liquidação da quota amortizada poderá ser paga entre duas ou quatro prestações semestrais iguais e sucessivas, conforme à sociedade mais convier, vencendo-se a primeira na data de deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO

**Falecimento ou interdição**

Em caso de interdição de algum sócio os seus herdeiros ou representantes nomearão

um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter indivisa

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Lucros**

Os lucros apurados em cada exercício, depois de descontada percentagem para o fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral que aprovará o respectivo balanço de contas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Composição da assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Conselho de administração**

O conselho de administração poderá designar de entre os seus membros, um responsável pela gestão corrente da sociedade, ao qual sejam conferidos os poderes e competências que o conselho de administração venha a decidir.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Exercício e contas do exercício**

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) Os administradores deverão preparar e submeter, para aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Polymers Spectrum & Additives, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100200937 uma sociedade denominada Polymers Spectrum & Additives, Limitada.

É constituído nos termos do artigo noventa do Código Comercial e do presente contracto entre:

Abdul Gaffar Abdul Magid Tarmahomed, casado, natural de Blantyre - Malawi, de nacionalidade britânica, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11GB00001129 A de vinte de Julho de dois mil e dez.

Somya Yunus Basar, casada, natural de Mumbai-Índia, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11IN00001125 J de vinte de Julho de dois mil e dez.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Polymers Spectrum & Additives, Limitada, tendo a sua sede na província de Maputo, na rua do Bagamoi, prédio Carlton número cento e oitenta e seis, segundo andar na porta número vinte e dois, segundo artigo número noventa e dois do Código Comercial, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral para abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objectivo social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de plásticos e aditivos;
- b) Importação e exportação de artigos diversos;
- c) Aquisição do direito do uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades;
- d) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham as devidas autorizações;

e) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social subscrito é integralmente realizado em bens avaliado em quarenta mil meticais; correspondente à soma das duas quotas que se descrevem da seguinte forma:

Primeira quota de trinta e dois mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao Abdul Gaffar Abdul Magid Tarmahomed.

Segunda quota de oito mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a Somya Yunus Basar.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e acordo com condições de reembolso a acordar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia;
- b) A gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto para os casos em que a lei exija maioria diferente.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência

Um) A gerência será nomeada em assembleia geral, estando os gerentes desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A gerência poderá ser confiada a sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Três) A gerência poderá delegar os seus poderes com prévia autorização do outro sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a sessão de quotas entre sócios.

Dois) A sessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota, deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade, o preço e condições de sessão.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Divisão de quotas

Não é permitida a sessão de quotas, excepto em casos de falecimento de um dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas poderá ser feita nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Representação da sociedade

Um) A sociedade é representada para todos os efeitos legal, pela gerência.

Dois) Obrigando-se pela assinatura do gerente ou de quem as suas vezes fizer.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Morte ou incapacidade de sócio

Em caso de falecimento ou incapacidade de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todas represente enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Fiscalização da sociedade

Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

Um) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal,

enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;

Dois) Pera outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias de se determinar por decisão da assembleia geral.

Três) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade desolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios, porém por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearam dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## B & D Construção Civil e Sistemas Eléctricos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular foi constituída entre: Bartolomeu Abel Chaúque, Daniel Gabriel de Oliveira, uma sociedade denominada B & D Construção Civil e Sistemas Eléctricos, Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação B & D Construção Civil e Sistemas Eléctricos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chókwè, na Avenida de Moçambique, primeiro bairro, quarteirão quatro, casa número cento e trinta e três.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, ou sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua assinatura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Electricidade, projecto e serviço.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes, assim como poderá participar no capital social de outras sociedades desde que devidamente autorizada em reunião de assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao Bartolomeu Abel Chaúque;
- b) Outra quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Daniel Gabriel de Oliveira.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que efetuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestação suplementar)**

Não haverão prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade competindo à assembleia geral determinar a taxa, condições e prazos de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a outros sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade pode receber a amortização das quotas no caso de arresto, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência de um sócio.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias. Em caso de urgência é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento dos sócios.

Quatro) A convocatória deverá incluir pelo menos:

- a) Agenda de trabalho;
- b) Data e hora de realização.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á normalmente na sede da sociedade.

Seis) A assembleia considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação estiverem presentes sócios representado mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir-se em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quorum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos em mesmo formalismo da convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Sete) A cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos meticais do valor respectivo.

Oito) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

Nove) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Gerência e representação)**

Um) A sociedade será gerida por um ou mais gerentes, que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos gerentes e conforme for deliberado em reunião da assembleia geral;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum poderá ser obrigado em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras em favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro;

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do saudoso ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por acordo, será liquidade de acordo com a deliberação dos sócios.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Chókwe, sete de Outubro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*

**Frigo Expresso, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e um A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de divisão, cedência de quotas, entrada de novo sócio e

alteração parcial dos estatutos da sociedade Frigo Expresso, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quinto, do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de cem mil meticais dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel dos Rios Mafra Marques;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge dos Rios Marques;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Bartholomeus Gijbertus Johannes Maria Josephus Brands.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, dezassete de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Estaleiro LM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta verso a quarenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Lucas Quilambo Magul, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Estaleiro LM, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede no bairro de Alto Macassa-Vilankulo na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais,

filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando fôr necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Compra e venda de diversos materiais de construção;
- c) Produção e venda de blocos, grelhas, lages, lava roupa etc.;
- d) Consultoria na área de construção;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Lucas Quilambo Magul.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Lucas Quilambo Magul, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá

delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas; por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, seis de Outubro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Gestão, Contabilidade, Serviços e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e um traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre: Abílio Amosse Chichava, Rui Manuel da Conceição Esteves Guimarães, Antonieta Horácio Seixas e Amélia Mário Chilengue, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gestão, Contabilidade e Serviços Investimentos, Limitada, adiante designada por GESCONTAS,

Lda., constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo, sempre que julgar conveniente e por deliberação da assembleia geral, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro, depois de devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início de actividade a partir da presente escritura, para todos efeitos legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Serviços e assessoria em contabilidade, recursos humanos e sobre a matéria laboral;
- b) Serviços de auditoria e consultoria;
- c) Gestão de empresas e formação profissional;
- d) Serviços e assistência jurídica;
- e) Informática, reparação, assistência técnica e montagem de computadores;
- f) Serviços de Internet café;
- g) Agenciamento, marketing, representação de marcas e patentes;
- h) Turismo, mergulho, pesca desportiva e safaris; aluguer de quartos;
- i) Gestão e desenvolvimento de propriedades;
- j) Comércio a grosso e a retalho;
- k) Construção civil, construção de estradas e pontes, saneamento e transporte;
- l) Indústria e imobiliária;
- m) Recrutamento de mão-de-obra para trabalhos por conta de terceiros;
- n) Emprego de trabalhadores com objectivo de os pôr a disposição de uma terceira pessoa singular ou colectiva que determine as suas tarefas e supervisora o trabalho;
- o) Quaisquer outros serviços relacionados com a procura e oferta de emprego ou de trabalho para terceiros;
- p) Agricultura e fauna bravia;
- q) Importação e exportação;
- r) Desenho de plantas de habitação e ordenamento territorial;

- s) Serração e carpintaria;
- t) Prestação de serviços a terceiros e;
- u) Outros serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas sob forma de acções, quotas ou outro modo de participação, com o prévio acordo dos sócios.

Três) Os serviços de recrutamento e colocação da força laboral e outra actividade relacionada, será exercida em especial em todos os distritos da província de Gaza, podendo em caso de falta de profissionais e outras circunstâncias, recorrer a outros distritos do país.

Quarto) A colocação, poderá ser feita para qualquer ponto do país e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Realização do capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Abílio Amosse Chichava, com quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Rui Manuel da Conceição Esteves Guimarães, com trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Antonieta Horácio Seixas, com dez por cento do capital social;
- d) Amélia Mário Chilengue, com dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, competindo-lhe fixar as condições de aumento de capital, bem como as formas de realização.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de natureza de tal que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece consentimento, por deliberação da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura notarial.

Três) À assembleia ficam reservados o direito de preferência dos sócios perante terceiros, no caso de cessação de quotas, e não querendo poderá ter o mesmo direito.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostrar necessário.

Dois) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, das quais constarão todas as deliberações tomadas, devendo as mesmas serem assinadas pelos presentes.

Três) A assembleia geral, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles, desde que tomadas nos termos legais e estatutários.

Quatro) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto;

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto ao número anterior, as deliberações que importam a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo conselho da direcção, com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso prévio.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção da sociedade será exercido pelo sócio Abílio Amosse Chichava, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente em todos os actos

ou documentos e contratos, exceptuando-se a movimentação da conta bancária que obriga-se pela assinatura de dois sócios a indicar, sendo a principal do sócio gerente.

Quatro) O sócio gerente será dispensado de caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, de entre os sócios ou mesmo as pessoas estranhas à sociedade mediante procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Remuneração)

O conselho de direcção será remunerado nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem de vinte por cento destinada ao fundo de reserva legal e vinte por cento para reaplicação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Perdas)

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, estes ficarão representados pelos herdeiros definidos por lei, devendo estes escolher um como representante na sociedade até a deliberação da assembleia.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, todos serão nomeados liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável

Esta conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e três de Setembro de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Red Tag Bag, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas quinze a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número nove traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída ente: Renato Danton Pina Quaresma e Sara Maria Alves Pinto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Red Tag Bag, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número oitocentos quarenta e cinco, em Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderão ser confiado, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o design, confecção de vestuário e acessórios de moda, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial, complementar ou subsidiária à actividade principal, por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, poderá participar em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, está integralmente realizado em dinheiro, e representado por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma do valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por, pertencente ao sócio Renato Danton Pina Quaresma;
- b) Uma do valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por, pertencente a sócia Sara Maria Alves Pinto.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) A sociedade e os sócios, depois de notificados sobre a pretendida transmissão, dispõem de quarenta e cinco dias, aquela, e quinze dias, estes, para o exercício do referido direito.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO OITAVO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento factio legal

ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização são feitas pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

Quatro) Ao valor da amortização serão deduzidos os débitos ou responsabilidades do sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de trinta dias.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

###### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito na sua dispensa, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomado na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Uns) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Nos casos em que a deliberação a tomar na assembleia geral diga respeito ao aumento do capital social, ou a qualquer outra alteração do contrato de sociedade, à fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a outros casos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham quotas correspondentes a, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, seja em primeira ou segunda convocação.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional será accionada por qualquer dos sócios que com dispensa de caução dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer dos sócios que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Aos representantes da sociedade bem como aos mandatários não são permitidos quaisquer operações alheias ao objecto social nem a concessão de letras de favor de terceiros de quais quer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os administradores ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento do capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição, instalação e desenvolvimento da actividade social.

### CAPÍTULO III

#### Exoneração e destituição dos sócios

##### SECÇÃO I

###### Da exoneração

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- Prestações suplementares de capital;
- Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração são igualmente atribuídos aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade poderá excluir:

- O sócio que tiver sido destituído da administração com justa causa, ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- O sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- O sócio que transmita a totalidade da quota ou parte dela sem dar cumprimento ao disposto no artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida a pagar ao sócio excluído será igual ao valor nominal da quota.

### SECÇÃO II

#### Da obrigação de não concorrência

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os sócios ficam obrigados gratuitamente a não exercer em Moçambique actividade concorrente com a da sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A assembleia geral que aprovar as contas sociais pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO VIGÉSIMO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## **Ema Batey Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 10025511, uma sociedade denominada Ema Batey Unipessoal, Limitada.

Ema K. Batey, solteira, de nacionalidade canadense, nascida ao quatro de Janeiro de mil novecentos e setenta e sete, titular do DIRE n.º 07649, emitido aos doze de Setembro de dois mil e sete e válido até trinta de Setembro de dois mil e doze, residente em Maputo, vem nos termos do artigo noventa do Código Civil outorgar a constituição da sociedade Ema Batey Unipessoal, Limitada:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Ema Batey Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dr Egas Moniz, número cento e seis, primeiro andar, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por principal objecto social a actividade prestação de serviços de consultoria na área turístico.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a Sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pela senhora Ema Batey.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à Sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Cessão e oneração de quota)**

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, a senhora Ema Batey.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo Mandato ou Procuração.

Três) Em caso algum poderá a Sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Quatro) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

### **ARTIGO NONO**

#### **(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)**

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a Sociedade e o sócio Único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da Sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

#### **(Distribuição de lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

#### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

#### **(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Camaleão-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100246252, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos noventa do Código Comercial, Por: Jan Marcel Berther, casado, de nacionalidade suíça, residentes África do Sul, portador do Passaporte n.º X4996083 emitidos aos vinte e um de Julho de dois mil e onze em Suíça, representado neste acto por seu bastante procurador o senhor Étienne Pascal Grujon, solteiro maior, natural da África do Sul e residente na Praia do Tofo, na cidade de Inhambane conforme a procuração de oito dias do mês de Setembro de dois mil e onze, outorgada na Conservatória dos Registos de Inhambane, que faz parte integrante deste processo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Camaleão-Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes no documento complementar em anexo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede, objecto e duração

A sociedade adopta a denominação Camaleão-Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, praia do Tofo na cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

- a) Consultoria na área de construção civil;

b) Venda de diversos materiais de construção;

c) Actividade de acomodação residencial, casas de férias;

d) Campismo;

e) Internet café-serviços;

f) A prática da actividade turística, desporto marítimo, prestação de serviços tais como, aluguer de barcos, carros, motos e canoas, pesca desportiva, prestação de serviço de, desporto aquático, mergulho e natação;

g) Centro de massagens, ginásio;

h) Restaurante, bar; e discoteca outras conexas;

i) Prestação de actividades de jornalistas, na produção e venda do jornal;

j) Importação e exportação de diversos artigos alimentícios;

k) E outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela Assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

### ARTIGO SEXTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Jan Marcel Berther.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

### ARTIGO OITO

Um) A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

### ARTIGO NONO

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

a) Cessão de quotas com o consentimento da sociedade;

b) Não realização de prestação suplementares.

### ARTIGO DECÍMO

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

### ARTIGO DECÍMO PRIMEIRO

#### Representação

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Jan Marcel Berther, detentor de exclusivos e plenos poderes quanto aos actos de administração e disposição.

Dois) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do sócio administrador;

b) Por uma terceira pessoa, que outorga em representação do sócio administrador pelo instrumento da procuração.

### ARTIGO DECIMO SEGUNDO

#### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezanove de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## East Rand Cranes Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e seis a folhas vinte e oito, do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número onze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Rui Manuel Estevão da Fonseca e Juan

Breytenbach, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de East Rand Cranes Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e Representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Matola-Rio, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Reparação e manutenção de pontes Rolantes

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rui Manuel Estevão da Fonseca;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Juan Breytenbach.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo de sócio Juan Breytenbach, desde já nomeado como Administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegra-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Intecs, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100252827, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial; entre:

Primeiro: Americo Arone Uaila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, residente no bairro de Maxaquene B, Quarteirão trinta e sete, casa número três mil duzentos e vinte e sete. e

Segundo: Arone Uaila Junior, Solteiro de Nacionalidade Moçambicana, Natural de Maputo, residente no Bairro de Maxaquene B, Quarteirão trinta e sete, casa número três mil duzentos e vinte e sete.

#### CAPÍTULO I

Um) Intecs, Limitada, adiante designada por Sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, constitui-se como sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede em Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Electricidade electronica, mecanica e canalização;

- b) Reparação de geradores, radioss e frigoríficos;
- c) Instalação de programas;
- d) Instalação de redes;
- e) Importação e exportação;
- f) Consultoria e acessoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O Capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais.

Dois: Uma cota de desasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao senhor Americo Arone Uaila.

Tres) Outra cota quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento pertencentes ao socio Arone Uaila Junior.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de:

- a) Aresto, penhora ou oneração dessa quota.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Americo Arone Uaila, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civís.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tarica Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de seis de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número cento e vinte e quatro traço B, do Cartório Notarial de Xai-xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e Notário do referido Cartório, foi na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tarica Lodge, Limitada., operada cessão de quotas e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia seis de Janeiro de dois mil e onze, nesta cidade de Xai-xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, Técnico superior de registos e notariado N2, Notário do referido Cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primerio. Miguel Viera da Silva, casado, de nacionalidade sui africana, naturais de Gueifoes Maia-Portugal, residente na Africa do Sui, que outorgam na qualidade de socio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tarica Lodge Umitada, com sede na Praia de Bilene, Distrito de Bilene- Mácia, constituída por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e nove.

Segunda. Maria Alice de Silva, casada, de nacionalidade sui Africa, natural de Portugal, residente na Praia de Bilene. Que igualmente outorga na qualidade de socia.

Terceira. Anieta Ezequiel Zavala, de nacionalidade mocambicana, natural de Bilene-Macia onde e residente, igualmente que outorga na qualidade de socia da ja referida sociedade.

Certifico a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal e pela apresentac;ao da copia da certidao de escritura da constituic;ao da empresa de que representam e outorgada neste mesmo cartório. Pelos primeiro e segunda outorgantes foi dito: Que por sua livre vontade, dividiram as suas quotas em duas partes desiguais tendo cedido quinze e seis pelo mesmo valor nominal a favor da terceira outorgante que por força de presente cessão passou a deter cinquenta e um por cento de sua quota sobre o capital social e, os cessionários reservaram para si vinte cinco por cento e vinte quatro por cento.

Pela terceira outorgante foi dito que aceita a cessao nos termos exarados.

Por todos outorgantes foi dito:

Que em consequencia da presente cessao de quotas parcialmente o pacto social fica alterado, nomeadamente o artigo Terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) Capital social integralmente realizado em dinheiro e que deu entrada na caixa social

é de vinte mil meticais, correspondente à soma de tres quotas de valores nominais desiguais assim distribuidas:

- a) Anieta Ezequiel Zavala, cinquenta e um por cento;
- b) Miguel Viera da Silva, vinte e cinco por cento;
- c) Maria Alice da Silva, vinte e quatro por cento.

Está conforme.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia geral.

Que tudo o não alterado por escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dois de Setembro de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Fungalani Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e oito e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Patricio Abdura Patrocinio, Rosa Maria Cornélio Rinze, Gladnece Avelino Patrocinio e Henzo Rinze Patrocinio uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fungalani Consultoria & Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fungalani Consultoria & Serviços, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;

- b) Mecânica e metalomecânica;
- c) Águas e saneamentos;
- d) Transporte e aluguer de equipamentos;
- e) Contabilidade e auditoria;
- f) Organização de eventos e decoração.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Patrício Abdura Patrocínio, com cento e cinquenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de noventa por cento do capital social;
- b) Rosa Maria Cornélio Rinze, com setenta e cinco mil meticais, a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social;
- c) Gladnece Avelino Patrocínio, com quarenta e cinco mil meticais, a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social;
- d) Henzo Rinze Patrocínio, com trinta mil meticais, a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Patrício Abdura Patrocínio, que é desde já nomeado director-geral.

Dois) Compete aos sócios exercerem os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

Parágrafo único. Os poderes dos administradores são delegáveis nos termos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Casos Omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

## E-Revolution Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100250829 uma sociedade denominada E-Revolution Partners, Limitada.

Josemir Alcides Efraimo Taimo, solteiro maior, natural de Xinavane-Manhiça, residente na cidade de Maputo no bairro do Jardim, rua da Agricultura número setecentos e sessenta e nove, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100335067A de vinte e três de Julho dois mil e dez passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Félix Joaquim António Fortuna, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Passaporte número AB386498 de seis de Março do ano dois mil e sete, passado pela Direcção Nacional de Migração;

Craig James Young, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º BA511973, de sete de Março do ano dois mil e oito, passado em Pretória.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade, adopta a denominação de E-Revolution Partners, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, assume a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua quatro mil e quinhentos e cinco (quinta rua), mil e setenta e dois Condomínio Vila Sol, casa número dois, primeiro andar, no bairro do Costa do Sol na cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem criadas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO (Duração)

A sociedade tem a duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A representação de empresas e marcas internacionais;
- b) Gestão de participação em outras empresas;
- c) Gestão de projectos em diversas áreas;
- d) Consultoria em diversas áreas;
- e) Prestação de serviços de marketing e publicidade;
- f) Organização e gestão de eventos;
- g) Prestação de serviço e-commerce (comércio electrónico);
- h) Estudos e análises do mercado;
- i) A gestão e execução de negócios de compra e venda, instalação, montagem, manutenção, reparação e operação de equipamento electrónico e sistemas informáticos;
- j) Importação e exportação;
- k) Outras actividades afins e permissíveis por lei.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal e designadamente praticar quaisquer actos complementares às suas actividades.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Josemir Alcides Efraime Taimo; e
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Felix Joaquim António Fortuna; e
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Craig James Young.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumentos de capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, mas estes poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Emissão de obrigações)**

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como quaisquer outros títulos de dívida, mediante deliberação tomada pelos sócios em assembleia geral, por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

## ARTIGO NONO

**(Quotas próprias)**

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço

e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renúncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão de quotas a terceiros, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre do consentimento da sociedade, a ser concedido por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos

prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas a terceiros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Direito de preferência dos sócios)**

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos pela cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo titular para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pela gerência da sociedade, com quinze dias de antecedência, por meio de fax, telex, telegrama ou carta, dirigida aos sócios.

Três) A gerência da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação da agenda, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam à reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, nos termos legalmente permitidos, reconhecendo-se, no entanto, apenas ao sócio E-Revolution Partners, Limitada a possibilidade de designar qualquer representante.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares da totalidade do capital social e em segunda convocação sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas,
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;

e) A exclusão de sócios;

f) A exoneração dos gerentes da sociedade;

g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;

i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;

j) A alteração dos estatutos da sociedade;

k) O aumento do capital social;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) A designação dos auditores da sociedade; e

n) Qualquer disposição dos negócios da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

## SECÇÃO II

## Da gerência

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Conselho de gerência)**

Um) O conselho de gerência da sociedade é constituído por gerentes, num mínimo de dois, a serem nomeados pela assembleia geral

Dois) Os membros do conselho de gerência serão eleitos por um período de três anos, sendo a sua reeleição permitida.

Três) O conselho de gerência representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, a gerência dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Quatro) Em extensão ao âmbito das suas atribuições, o conselho de gerência tem poderes especiais para proceder à nomeação e fixar a remuneração da gerência, obrigar a sociedade em quaisquer actos que caibam no seu objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência da gerência)**

Um) Compete aos gerentes representarem a sociedade em juízo e fora dela, activa e

passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito, nomeadamente, procedendo à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato;
- f) Celebrarem contratos de trabalho e ou de prestação de serviços seja qual for a sua modalidade.

Dois) Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois dos gerentes;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Balanço a aprovação de contas)**

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto esta não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário proceder à sua reintegração;

b) As quantias que, por deliberação tomada em assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos de reserva especiais.

Dois) O remanescente dos lucros será distribuído pelos sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for deliberado em assembleia geral.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Afa Restauração, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100252759 uma sociedade denominada Afa Restauração, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* António Fernandes de Araújo, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte n.º L643995, emitido aos dezassete de Março de dois mil e onze, em Portugal, residente na rua da Mozal, Condomínio Esperança, casa número cento e dezasseis, localidade de Djuba, cidade da Matola; e

*Segunda:* Albertina da Conceição Cruz da Silva de Araújo, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º G535100, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e onze, em Portugal, residente na rua da Mozal, Condomínio Esperança, casa número cento e dezasseis, localidade de Djuba, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Afa Restauração, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Abel Batista, parcela dez, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de restauração, exploração de um restaurante e bar, preparação e venda de refeições, preparação e realização de actividades culturais e de lazer, compra e distribuição de produtos consumíveis.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, a realizar em dinheiro, totaliza o montante de dez mil metcaís encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcaís equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente a senhora Albertina da Conceição Cruz da Silva de Araújo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcaís equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao senhor António Fernandes de Araújo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem

por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de pelo menos dois sócios gerentes, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e onze.—O Técnico, *Ilegível*.

## GERA-Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100252724 uma sociedade denominada GERA-Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira:* Rightdemand Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quotas constituída ao abrigo das leis portuguesas, com sede na Avenida Eng. Amaro da Costa, número dois traço zero vírgula cinco mil e trezentos traço cento e quarenta e seis, Bragança, registada na Conservatória do Registo Comercial de Bragança sob o n.º 509546749, neste acto representada pelo seu gerente, o Dr. Armando António Martins Vara, com poderes suficientes para o efeito na qualidade de gerente e de mandatário conforme Acta da Assembleia Geral de vinte e um de Setembro de dois mil e onze; e

*Segundo:* Armando Antonio Martins Vara, maior, divorciado, natural de Vilar de Ossos, Vinhais – Portugal, residente em Avenida das Forças Armadas, número dois, quinto andar esquerdo, mil e seiscentos traço zero oitenta e dois, Lisboa, portador do Passaporte n.º L613711, emitido a onze de Fevereiro de dois mil e onze, pela G.Civil de Lisboa.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta o nome de GERA-Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua José Mateus, número vinte, terceiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria para os negócios e para a gestão e a representação de terceiros.



Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, é de mil dólares norte-americanos, correspondente a vinte e sete mil e duzentos e trinta meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e quatro mil, quinhentos e sete meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente à Rightdemand Unipessoal Lda, e
- b) Uma quota de dois mil, setecentos e vinte e três meticais equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao senhor Armando António Martins Vara.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO OITAVO

##### Representação em assembleia geral

Um) O sócio que for pessoa colectiva fazer-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO NONO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são designados por períodos de um ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador nomeado, ou de um mandatário em que ela confia poderes por meio de procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Decreto - Lei de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco, que aprova o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo senhor Armando Vara, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Xirame Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100252066 uma sociedade denominada Xirame Business, Limitada, entre:

Mário Ernesto Sevene, casado, natural de Inhambane-Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990359N, de sete de Julho de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Judite Jaime Zunguze Sevene, casada, natural de Inhambane-Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110177952V, de dezanove de Junho de dois mil e sete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Marcelo Ernesto Sevene, solteiro, maior, natural de Inhambane-Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100281802B, de dezasseis de Junho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Rosa Ernesto Sevene, solteira, maior, natural de Inhambane-Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110277168B, de dezasseis de Junho de dois mil e oito, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Sérgio Jaime Zunguze, solteiro, maior, natural de Inhambane-Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100202255B, de sete de Maio de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane.

É celebrado o presente contrato de sociedade a partir do qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Xirame Business, Limitada, a qual se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Xirame Business, Limitada, abreviadamente designada apenas por X Business.

###### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, Município da Matola, bairro de Tchumene II, quarteirão número dezanove, casa número duzentos e oitenta e quatro.

###### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de pessoas, de bens e de carga;
- b) Implantação e gestão de empreendimentos turísticos de diversas categorias de alojamento, restaurantes, bares, cafés, pastelarias;
- c) Instalação e gestão de bombas de combustíveis;
- d) Implantação e gestão de empreendimentos imobiliários;
- e) Agropecuária;
- f) Importação e exportação de bens e mercadorias;
- g) Agenciamento e intermediação financeira;
- h) Consultoria nas áreas de informática, turismo, contabilidade, financeira, *marketing*, planificação, financeira, e jurídica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal.

###### ARTIGO SEXTO

Parágrafo primeiro. A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de entrega da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

#### CAPÍTULO II

##### Da administração, assembleia geral e representação da sociedade

###### SECÇÃO I

###### Da administração

###### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração composto por um número de administradores que poderá variar de um a três, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A Presidência do Conselho de Administração será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) O conselho de administração indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um administrador, a que competirá a gerência diária e executiva dos negócios da sociedade.

###### ARTIGO OITAVO

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do presidente ou de dois administradores ao quais o conselho de administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido.
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.
- c) Os actos de mero expediente poderão se assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

###### SECÇÃO II

###### Da assembleia geral

###### ARTIGO NOVO

Um) A fiscalização dos actos do conselho de administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos administradores;
- c) A exoneração de responsabilidade dos administradores;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra administradores e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## BG Arquitectura e Engenharia- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100252821 Uma sociedade denominada BG Arquitectura e Engenharia- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Senhor Humberto Juan Belmar Gandini de nacionalidade chilena, titular do DIRE n.º 06941799, residente em Maputo na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil trezentos noventa e um, segundo andar, flat sete, solteiro.

Que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constituí sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Firma**

BG Arquitectura e Engenharia- Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas unipessoal, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede, estabelecimentos e representações**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Agricultura, porta número trinta e quatro barra A na cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, com a máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

- a) Consultoria na construção civil;
- b) Desenhos e projectos;
- c) Pontes;
- d) Obras hidráulicas;
- e) Fiscalização de obras;
- f) Comercialização de materiais de construção, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada e desde que o sócio assim o delibere.

## ARTIGO QUINTO

**(capital social)**

O capital social é de vinte mil meticais, acha-se subscrito pelo sócio único o senhor Humberto Juan Belmar Gandini.

## ARTIGO SEXTO

**Administração, representação da sociedade**

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Humberto Juan Belmar Gandini, que fica designado por administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pelo administrador.

Três) A sociedade poderá ser representada pelo director especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**Balanco e contas**

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, vinte e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Banco Comercial e de Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que na sequência de deliberação das assembleias gerais de accionistas das sociedades Banco Comercial e de Investimentos, S.A., BCI Leasing, S.A. e SCI Imobiliária, S.A. em assembleias gerais separadas todas realizadas no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e seis, depois de obtida a autorização do Banco de Moçambique, por despacho de um de Fevereiro de dois mil e sete, as três sociedades fundiram-se através da incorporação no Banco Comercial e de Investimentos, S.A. da totalidade dos patrimónios das sociedades BCI Leasing, S.A. e SCI Imobiliária, S.A. cujas participações eram detidas em cem por cento pelo Banco Comercial e de Investimentos, S.A. e conseqüente extinção daquelas.

Está conforme.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lusamoz Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Outubro de dois mil e onze, da sociedade Lusamoz, Holding, Limitada,

matriculada sob NUEL 100251043, deliberam a acréscimo do objecto social e alteração parcial dos estatutos nos seus artigos terceiro, quarto e nono dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade pode executar as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços multidisciplinares e profissionalizados nas áreas de agro-indústria, processamento, engenharia, arquitectura e construção;
- b) Execução de trabalhos na área de imobiliário, construção civil, estradas e pontes e das obras públicas;
- c) Importação e exportação de peças e sobressalentes e equipamento industrial;
- d) Exploração agro-pecuária e florestal e sua industrialização;
- e) Transporte, turismo e agenciamento;
- f) Comércio geral, importação e exportação de bens de consumo, maquinaria agrícola, industrial e electrónica, a consultoria técnica e financeira, e prestação de serviços;
- g) Extracção de inertes (saibro, areia, pedra britada, etc.) e comercialização de materiais de construção;
- h) Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos;
- i) Promoção e mediação imobiliária, e compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para o mesmo fim;
- j) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações legais;
- k) A sociedade poderá adquirir parti-cipações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas

para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras Sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma no valor seiscentos e vinte cinco mil meticais, pertencente ao sócio Inácio António e Abreu Junior, correspondente a cinquenta por cento do capital social integralmente realizado em dinheiro;
- b) Outra de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Luís Manuel Valentim Conceição, correspondente a dezasseis por cento do capital social integralmente realizado em dinheiro;
- c) Outra de duzentos e doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Jaime de Oliveira Nunes Rodrigues Belo, correspondente a dezassete por cento do capital social integralmente realizado em dinheiro;
- d) Outra de duzentos e doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Carlos Manuel Batista Guedelha, correspondente a dezassete por cento do capital social integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará nos termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO NONO

##### Conselho de administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será dirigido pelo conselho de administração composto por: administrador presidente Sr. Inácio António de Abreu Júnior; administrador geral, Carlos Manuel Batista Guedelha; administrador de administração Luís Manuel Valentim Conceição e administrador financeiro, Jaime de Oliveira Nunes Rodrigues Belo.

Dois) Os gerentes ou administradores estão dispensados de caução.

Três) Os membros de conselho de administração são remunerados pela sociedade.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Expresso Rodoviários de Carga e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100252880 uma sociedade denominada Expresso Rodoviários de Carga e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Júlio Pedro Siteo, casado em regime de comunhão de bens com Márcia da Conceição Silva Siteo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade nº 110100171860P, emitido pela Direcção de Identificação Cívica de Maputo, aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Expresso Rodoviários de Carga e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua Honório Barreto, número dois rés-do-chão, no Bairro do Alto \_Maé.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro de território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TRECEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de transporte rodoviário interprovincial de mercadorias e passageiros.

Dois ) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPITULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Júlio Pedro Siteo e equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Júlio Pedro Siteo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura única do administrador Júlio Pedro Siteo.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em casos de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

## ENGE0, Estudos Especiais de Engenharia e Laboratórios de Geologia e Ambiente , Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100252899 uma sociedade denominada ENGE0\_ Estudos Especiais de Engenharia e Laboratórios de Geologia e Ambiente, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira:* Inzamac Asistencias Técnicas, S.A.U., sociedade de direito espanhol, com sede em Zamora (Espanha), no Polígono Industrial A Hiniesta, na rua Alto da Abillera, Parcelas sete e oito e com Número Fiscal (C.I.F): A 49175243;

*Segunda:* GEOSOLVE, Soluções de Engenharia, Geotecnia e Topografia, Lda, sociedade comercial de direito português, com sede na Estrada Nacional 249-4, ao Km 5,7 no Parque Industrial Benvindo Machado e Santos, em Trajouce, 2785-653 S. Domingos de Rana, Portugal, e com Número Fiscal 504498975, neste acto representada por José Manuel Marques da Cruz e/ou por Jorge Manuel Cardoso de Lima; e

*Terceiro:* Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, de nacionalidade portuguesa, residente em Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, flat dois, na cidade de Maputo, em Moçambique, titular do Passaporte n.º L056293, válido até trinta e

um de Janeiro de dois mil e dezasseis, titular do DIRE n.º 11PT00009631 M e com autorização de residência permanente;

*Quarto:* Jorge Manuel Cardoso de Lima, de nacionalidade portuguesa, residente na Praceta dos Lagares, Lote sessenta e nove, terceiro esquerdo, 2625-271 Póvoa de Santa Iria, em Portugal, titular do Cartão de Cidadão n.º 10807865 5, válido até vinte e oito de Abril de dois mil e catorze, com o Número Fiscal 211193941;

*Quinto:* Paulo Emídio de Queiroz Lopes Reis, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Manuel da Silva 3, 1º A, 1750-927 LISBOA, na cidade de Lisboa, em Portugal, titular do Cartão de Cidadão n.º 04109613, válido até trinta e um de Julho de dois mil e catorze, com o n.º Fiscal 142141887;

*Sexto:* Rodolfo Eugénio Sanjane, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Armando Tivane número mil e quinhentos e quarenta e nove, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, em Moçambique, titular do Bilhete de Identidade Número 110200205732B, válido até treze de Maio de dois mil e vinte.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de ENGE0, Estudos Especiais de Engenharia e Laboratórios de Geologia e Ambiente, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número duzentos e dois, terceiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no território moçambicano.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual, ou parcialmente igual, ao que estiver a exercer ao abrigo do seu objecto contratual, bem como em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de engenharia em geral, aí se incluindo

a consultoria, formação, concepção, execução e fiscalização de obras e estudos de engenharia, bem como estudos e serviços de cartografia, topografia, geotecnia, controlo de qualidade alimentar e ambiente. A sociedade pode ainda importar e comercializar equipamentos e materiais, na área da engenharia.

Nesta descrição e no seu âmbito, incluem-se a realização de controlo de qualidade com ensaios e testes laboratoriais e/ou de campo de materiais naturais e artificiais, o controlo de qualidade de alimentos e seus componentes, a execução de sondagens, a execução de furos hidráulicos, a produção cartográfica, os sistemas de Informação geográfica, a batimetria, a geofísica, a metrologia, a fiscalização de obras, o comércio e representação de materiais, equipamentos e ferramentas da especialidade, a organização de cursos e seminários profissionais, o projecto de obras chave-na-mão ou por especialidades e, ainda, o exercício da actividade de gestão geral da qualidade e da segurança e higiene no trabalho de empreendimentos de construção.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, equivalentes a dois mil e quinhentos euros, e corresponde à soma de seis quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, equivalentes a mil, duzentos e setenta e cinco euros, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia INZAMAC;
- b) Uma, no valor nominal de trinta e um mil e quinhentos meticais, equivalentes setecentos e oitenta e sete euros e cinquenta centimos, correspondentes a trinta e um e meio por cento do capital social, pertencente à sócia GEOSOLVE;
- c) Outra no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, equivalentes a cento e oitenta e sete euros e cinquenta centimos, correspondente a sete e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Salim Abdul Carimo Omar;
- d) Outra no valor nominal de cinco mil meticais, equivalentes a cento e

vinte e cinco euros, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Cardoso de Lima;

e) Outra no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalentes a sessenta e dois euros e cinquenta centimos, correspondente a dois e Meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Emídio de Queiroz Lopes Reis;

f) Outra no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalentes a sessenta e dois euros e cinquenta centimos, correspondente a dois e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodolfo Eugénio Sanjane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota. O pagamento deste aumento de capital social poderá ser realizado em dinheiro ou a realizar no prazo de doze meses, no caso de tal ser solicitado por qualquer sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de trezentos mil meticais de acordo com as condições e limites definidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Falecendo um sócio, a respectiva quota transmitir-se-á aos sucessores do falecido, devendo a sociedade validar se o mesmo ficará com essa quota ou se deverá cedê-la à sociedade. Neste caso a sociedade deverá amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por outro sócio ou terceiro, sendo a contrapartida determinada e paga conforme previsto estatutariamente para o caso da amortização de quota, salvo acordo diferente entre a sociedade e os herdeiros do falecido. Este procedimento também será válido caso o(s) sucessores do falecido manifestem o não interesse em continuar na sociedade, o que terão de fazer nos três meses seguintes à data do falecimento.

Três) A sociedade tem o direito de preferência em primeiro lugar, mas se não quiser exercê-lo e concordar com uma cessão de quotas proposta, os outros sócios têm o direito de preferência em segundo lugar. No caso de mais de um sócio

pretender exercer o seu direito de preferência, a quota ou parte da quota será rateada entre eles, proporcionalmente às quotas que então possuírem.

Quatro) Caso nem a sociedade nem os demais sócios pretendam exercer o direito de preferência, mas a sociedade recusar o consentimento ou validação referida no ponto dois acima, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Cinco) O consentimento da sociedade só é válido pelo período de dois meses após a data da assembleia geral que o prestar, data a partir da qual terá de se iniciar novo processo, nos termos deste artigo.

Seis) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio com o consentimento do respectivo titular ou quando se verifique:

- a) A exoneração ou falecimento do sócio;
- b) O exercício do direito de preferência pela sociedade na transmissão de quota entre vivos;
- c) A falta de consentimento da sociedade, a pedido de transmissão de quota entre vivos;
- d) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- e) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de cento e oitenta dias a contar da mesma.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência ou que estes entendam submeter à mesma. Só se poderão realizar as assembleias gerais, quer as ordinárias quer as extraordinárias, se estiver representada a maioria do capital social.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo conselho de gerência, por qualquer gerente da sociedade ou por qualquer sócio, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo conselho de gerência, formado por três gerentes, que podem ser escolhidos de entre não sócios, os quais poderão exercer o cargo sem remuneração, se tal for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os gerentes são eleitos em assembleia geral, por períodos anuais, ou sempre que a mesma entenda proceder à substituição dos seus membros.

Três) A gerência terá os mais latos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em especial, poderes para a alienação ou oneração de bens móveis, incluindo a celebração de contratos de leasing e de aluguer de longa duração, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, desde que autorizada pela assembleia geral.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois quaisquer dos três gerentes.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até decisão da primeira assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelos senhores Diego Rodriguez Bollón, Jorge Manuel Cardoso de Lima e José Manuel Marques da Cruz. O gerente senhor Jorge

Manuel Cardoso de Lima vencerá retribuição mensal, a definir em definitivo nessa primeira assembleia geral, a partir da data de constituição da sociedade.

Oito) Nenhum dos gerentes poderá, em qualquer circunstância, efectuar acções ou serviços que constituam ou se venham a constituir como concorrência à sociedade, sob pena de destituição pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa vir a necessitar e que sejam aprovadas em assembleia geral.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sun Biofuels Mozambique Uk, Limited

### CONVOCATÓRIA

Nos termos conjugados do disposto no número três, do Artigo cento e trinta e três, do Código Comercial e no número três, do Artigo catorze, dos estatutos da sociedade, Sun Biofuels Mozambique Uk Limited, titular de acções representativas de noventa e oito por cento do capital social da Sun Biofuels Mozambique, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das Leis de Moçambique, com sede na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob

o número 100017873, com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, doravante referida por a sociedade, convoca os accionistas para reunir em Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia trinta de Novembro de dois mil e onze, pelas nove horas, na sede da sociedade, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um – A venda de todas as acções detidas pela Sun Biofuels Mozambique UK Limited, representativas de noventa e oito por cento do capital social da sociedade à Highbury Finance Group Limited;

Ponto Dois – Nomeação dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

Ponto Três – Deliberar sobre as procações existentes outorgadas pela sociedade a favor de terceiros; e

Ponto Quatro – Deliberar sobre qualquer outro assunto que possa ser deliberado na Assembleia Geral Extraordinária.

O accionista com direito de voto poderá fazer-se representar na Assembleia Geral Extraordinária por mandatário, nos termos do número três, do artigo quatrocentos e catorze, do Código Comercial.

Informa-se ainda que a proposta de venda das acções encontra-se depositada na sede social da sociedade, para consulta.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e onze. — Sun Biofuels Mozambique UK Limited, *Cameron Gunn*.

## Gethesemane Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notaria Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Gethesemane Village, Limitada e tem a sua sede social na Avenida Ngungunhana, número mil trezentos e quinze, cidade da Matola e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade è constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Imobiliária, hotelaria, comércio, turismo, consultoria de programas e projectos;
- b) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital e distribuição de quotas**

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Associação Jardim Gethesemane;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, correspondente a sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Ventura Pinto;
- c) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente a sócia Maria De Lurdes Aleluia Candido Pinto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

## CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações

dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar á sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, E-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO NONO

**Administração**

Um) A administração da sociedade dispensada de caução, será exercida pelo sócio Cláudio Ventura Pinto, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A remuneração pela administração da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para os efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, catorze de Julho de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

**CPY-Mozpaper, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Outubro de dois mil e onze, da sociedade CPY-Mozpaper, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades ligais, sob n.º 100140365, os sócios da sociedade deliberaram alterar o objecto social da sociedade social e, em consequência das alterações verificadas fica alterada a compsição do artigo terceiro, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das actividades e serviços de compra e venda de mobiliário e equipamentos, materiais de escritório, equipamento informático, acessórios e consumíveis; exploração do negocio de compra e venda de papel e similares; importação e exportação de materiais de escritório, mobiliário e equipamentos diversos ;materiais de escritórios; bem como a prestação de serviços na área da sua especialização.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Rec – Produções Audiovisuais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta a folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número um traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Renato Danton Pina Quaresma e Renato Paulo Rosário Quaresma uma sociedade por



quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Rec- -Produções Audiovisuais, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número oitocentos e quarenta e cinco, em Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ser confiado, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de serviços na área das produções audiovisuais, bem como a importação, comercialização e manutenção de equipamentos afins.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial, complementar ou subsidiária à actividade principal, por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, poderá participar em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, está integralmente realizado em dinheiro, e representado por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma do valor nominal de onze mil meticais, pertencente ao sócio Renato Danton Pina Quaresma;

- b) Uma do valor nominal de nove mil meticais, pertencente ao sócio Renato Paulo Rosário Quaresma.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da Assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) A sociedade e os sócios, depois de notificados sobre a pretendida transmissão, dispõem de quarenta e cinco) dias, aquela, e quinze dias, estes, para o exercício do referido direito.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO OITAVO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização são feitas pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

Quatro) Ao valor da amortização serão deduzidos os débitos ou responsabilidades do sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de trinta dias.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, *fax*, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito na sua dispensa, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomado na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Nos casos em que a deliberação a tomar na assembleia geral diga respeito ao aumento do capital social, ou a qualquer outra alteração do contrato de sociedade, à fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a outros casos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham quotas correspondentes a, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, seja em primeira ou segunda convocação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna

como internacional será accionada por qualquer dos sócios que com dispensa de caução dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer dos sócios que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Aos representatantes da Sociedade bem como aos mandatários não são permitidos quaisquer operações alheias ao objecto social nem a concessão de letras de favor de terceiros de quais quer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os administradores ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento do capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição, instalação e desenvolvimento da actividade social.

### CAPÍTULO III

#### Da exoneração e destituição dos sócios

##### SECÇÃO I

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;

c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração são igualmente atribuídos aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade poderá excluir:

- a) O sócio que tiver sido destituído da administração com justa causa, ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- b) O sócio que viole a obrigação de não concorrência
- c) O sócio que transmita a totalidade da quota ou parte dela sem dar cumprimento ao disposto no artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida a pagar ao sócio excluído será igual ao valor nominal da quota.

##### SECÇÃO II

Da obrigação de não concorrência

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os sócios ficam obrigados gratuitamente a não exercer em Moçambique actividade concorrente com a da sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A assembleia geral que aprovar as contas sociais pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO VIGÉSIMO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de 2011. –  
A Ajudante, *Luisa louvada Nuvunga Chicanda*.